



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº 3254/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DO PEZINHO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 71, IV da Lei n. 14.133/2021 e, **CONSIDERANDO**, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DO PEZINHO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constantes dos anexos do edital, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação, do presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90036/2025, em favor da empresa vencedora, a seguir.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR:

1. VAN-MEX COMERCIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº00.055.671/0001-50, valor total adjudicado **R\$ 3.045,12** (Três mil, quarenta e cinco reais e doze centavos), referentes aos itens 01,04 e 05.

Perfazendo o valor total de **R\$ 3.045,12** (Três mil, quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registre-se, publique-se e intime-se.

Itaboraí, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA
Data: 28/08/2025 09:54:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Matricula: 47.166

**Termo Aditivo:**

2º termo aditivo ao contrato FMS Nº 40/2024. Processo Administrativo nº 0729/2024 . Vigência – Início: 01/04/2025 – Término: 31/03/2026. Valor: R\$ 170.782,08 (Cento e setenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos). Contratado: Hefesto Consultoria E Projetos Ltda - CNPJ: 04.067.717/0001-01. 2º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel FMS nº 40/2024 celebrado entre o Município de Itaboraí (Fundo Municipal de Saúde) , representado, neste ato, pela Senhora Analice Paulo Rangel Ferreira, Presidente do Fundo Municipal de Saúde como locatário, e Hefesto Consultoria e Projetos Ltda, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marco Antonio Da Rocha TRISTÃO, como locadora. Objeto - O objeto do presente Contrato é a Locação do imóvel situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 170 – Centro – Itaboraí/RJ, onde está instalado o Centro De Especialidades A Clínica De Especialidade Em Saúde - CESI. Valor – Fica o valor do aluguel reajustado em 8,59%, correspondente ao IGP-M anual, passando a ter o valor de R\$ 14.231,84 (Quatorze mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais. Itaboraí, 16 de setembro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do Fms; Hefesto Consultoria E Projetos Ltda - Locador

Termo de Cooperação Técnica:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 08 /2025. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E O CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, CEP.: 24800-165, neste ato representado pelo senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr DIOGO CABRAL DE ANDRADE, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado CESUMAR- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ – LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 79.265.617/0001-99, com inscrição estadual isenta, inscrição municipal nº 50626 com sede à Av. Guedner, 1610 Jd. Aclimação, Maringá, Paraná, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Ensino à Distância, KÁTIA SOLANGE COELHO doravante designado INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ajustam entre si a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto formalizar as condições básicas de Estágio Curricular, não remunerado, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, para serem utilizadas como campo de prática e estágio supervisionado não remunerado, ficando assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % das vagas ofertadas pela parte concedente, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO: Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE

COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial, sem natureza empregatícia, entre o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, nos termos do disposto no art. 10 e incisos do Decreto Municipal nº 014/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE a época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo educando deverá compatibilizar-se com a carga horária presencial de frequência de seu curso, bem como também com o horário do órgão da administração municipal concedente do estágio, sendo vedado ultrapassar os limites estabelecidos pelos incisos I e II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, e serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, salvo impossibilidade que deverá ser informada à órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, comprometendo-se ainda a zelar pelos instrumentos, matérias e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável pela contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008, sendo obrigatório informar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - As atividades de orientação, supervisão e avaliação de Estágio competem ao órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário.

PARÁGRAFO DEZ - O termo de compromisso de estágio será redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pelo ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a

partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí – RJ.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação formal, ficando a Instituição vinculada aos termos do presente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí - RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaboraí, 18 de setembro de 2025. Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Governo - Mat. 57.353 ; Instituição De Ensino - CESUMAR - Centro De Ensino Superior De Maringá – Ltda - Kátia Solange Coelho

Termo de homologação de licitação:

Processo Nº 3254/2024. Órgão: Secretaria Municipal De Saúde. Requisitante: Fundo Municipal De Saúde. Objeto: Aquisição De Materiais Para Realização De Teste Do Pezinho No Município De Itaboraí. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 71, IV da Lei n. 14.133/2021 e, CONSIDERANDO, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DO PEZINHO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, do presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90036/2025, em favor da empresa vencedora, a seguir.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR:

- VAN-MEX COMERCIAL E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº00.055.671/0001-50, valor total adjudicado R\$ 3.045,12 (Três mil, quarenta e cinco reais e doze centavos), referentes aos itens 01,04 e 05.

Perfazendo o valor total de R\$ 3.045,12 (Três mil, quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme ata do pregão eletrônico nº 90036/2025, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste termo homologatório.



rio.
Registre-se, publique-se e intime-se, Itaboraí,
25 de agosto de 2025. Analice Paulo Rangel
Ferreira - Secretaria Municipal de Saúde -
Matrícula: 47.166

LICITAÇÃO**Aviso:****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90049/2025**

PROCESSO: N.º 1074/2024

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL DE ITABORAÍ"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PLATAFORMA UTILIZADA: ComprasGov

DATA E HORA DE ABERTURA: 17/10/2025

ÀS 10:00h

Para maiores informações: e-mail licitacaoescclarecimentos@itaborai.rj.gov.br

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISOS**Julgamento:****PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DO CMC -**

Conselho Municipal de Contribuintes

Processos : SEI 0001.003804/2025-17 – anexo

SEI 0001.005434/2024-71 / 0001.004990/2024

-21

Contribuinte: INSTITUTO DE DESENVO.,ENSINO E ASSIST SAÚDE - IDEAS

REAGENDAMENTO DE JULGAMENTO

NOVA Data: 08/10/2025(quarta - feira) Hora:

17h

Local: Local: Videoconferência conforme decreto municipal nº 133 de 19/06/2023 art.2º §3º (Google.Meet).

Aviso Importante: O convite (Google.meet) chegará no dia do julgamento por e-mail e para o telefone informado para que o representante

da empresa faça o acesso à reunião extraordinária junto com os demais membros do conselho, desta forma será necessário a informação dos dados abaixo para o envio do link para a

devida sustentação oral para o e-mail Conselhodecontribuintes@itaborai.rj.gov.br

Nome Completo:

Identificação:

E-mail do contribuinte/representante legal:

Telefone:

Local: Local: Videoconferência conforme decreto municipal nº 133 de 19/06/2023 art.2º §3º (Google.Meet).

Aviso Importante: O convite (Google.meet) chegará no dia do julgamento por e-mail e para o telefone informado para que o representante

da empresa faça o acesso à reunião extraordinária junto com os demais membros do conselho, desta forma será necessário a informação dos dados abaixo para o envio do link para a

devida sustentação oral para o e-mail Conselhodecontribuintes@itaborai.rj.gov.br

Nome Completo:

Identificação:

E-mail do contribuinte/representante legal:

Telefone:

Termo de Retificação:

PROCESSO n.º: 944/2023 – Vol I. ASSUNTO:

Locação de Imóvel. Em decorrência de falha material, o documento acostado nos autos do

Processo Administrativo n.º 944/2023 Vol I, às fls.788 e 789, foi submetido à publicação contendo um equívoco em sua redação. Desta forma, estamos promovendo sua devida retificação

para fins de nova publicação e seus efeitos, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ:

CNPJ: 60.121.306/0001-52; LEIA-SE: CNPJ:

60.121.306/0001-28. Itaboraí, 25 de setembro

de 2025. Diogo Sperling dos Santos - Secretário

Municipal de Serviços Públicos - Matr. PMI

n.º 57365



*Compartilhe vida
doe sangue!*